



## **ANOTAÇÕES SOBRE O DECRETO N.º 800/2020, REPUBLICADO NO DOE EM 28/01/2021**

1. Com a edição do Decreto n.º 800/2020, do Governo do Estado do Pará, em 28/01/2021, quase todas as regiões do Estado do Pará passaram à classificação de Zona 02 (bandeira laranja), exceto a região do baixo amazonas, que abarca os Municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha. Santarém e Terra Santa que permanece na classificação de Zona 01 (bandeira vermelha);
2. Na região com bandeira vermelha estão liberados apenas os serviços e atividades essenciais constantes no IV do Decreto, observando-se o respectivo protocolo sanitário do Anexo III e, resguardado o distanciamento social controlado;
3. Assim, nos Municípios com bandeira vermelha para funcionamento as atividades essenciais, descritas taxativamente no Anexo IV do Decreto, deverão observar os protocolos sanitários da coluna relativa à bandeira vermelha da tabela constante no Anexo III do Decreto;
4. Além disso, as atividades essenciais na região com bandeira vermelha deverão observar:
  - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
  - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
  - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
  - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
  - Adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.



5. Nas regiões com bandeira laranja estão liberadas as atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, constante no anexo V do Decreto, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V do Decreto;
6. Assim, nos Municípios com bandeira laranja para funcionamento as atividades essenciais, descritas taxativamente no Anexo IV do Decreto, bem como as atividades autorizadas a funcionar na relação constante no Anexo V do Decreto, deverão observar os protocolos sanitários da coluna relativa à bandeira laranja da tabela constante no Anexo III do Decreto, além dos protocolos específicos para cada atividade descrita no anexo V;
7. Ressalta-se que, em todo caso, as atividades deverão, ainda, observar as disposições de eventual Decreto Municipal existente, que poderá regular medidas locais mais apropriadas, de acordo com a classificação e bandeira estabelecidos pelo Decreto Estadual;
8. Na região com bandeira vermelha:
  - Estão proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas;
  - Está permitida realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
  - As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
  - Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo;
  - O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.
  - Estão fechados ao público: I - shopping centers; II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias; III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo IV do Decreto; IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral; V - academias de ginástica; VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares; VII - atividades imobiliárias; VIII - agências de viagem e turismo; e IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares;



- No caso dos canteiros de obras não essenciais, é permitido o acesso de empregados e fornecedores apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos, desde que observadas as regras nos incisos I, II, III e IV do art. 14 do Decreto;

9. Nas regiões com bandeira laranja:

- Estão proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas;

- Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares;

- Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

- Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte: I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas; II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e, III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

- Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) pessoas.

- Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

- Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.

- Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário.



- Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:
  - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
  - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
  - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,
  - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
  - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.
  - Estão fechados e proibidos: bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.
10. As disposições do Decreto n.º 800,2020, publicadas no DOE em 28/01/2021 entram em vigor em 29/01/2021.

Belém-PA, 29 de janeiro de 2021.

**ELTON BARROSO SINIMBÚ FILHO**  
ADVOGADO  
OAB/PA 18.318